



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

Edital nº 45/2025 - Retificado

Processo Administrativo nº 2785/2025

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 30/09/2025

Fim do envio da proposta eletrônica: 15/10/2025 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 15/10/2025 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Critério de julgamento: menor preço global

Exclusivo para ME/EPP: sim

Fica retificado a cláusula 13ª – Da contratação (inclusão dos subitens 13.7, 13.7.1 e 13.7.2).

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Concorrência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para complementar estudo de investigação confirmatória no Pátio de Obras II do município de Pirassununga**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.819/2024 e 8.904/2025, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 196/2024.

DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde será realizado o serviço. Caso a empresa tenha interesse em conhecer os locais onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3561-7456 ou pelo e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

O Atestado de Visita Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no **Anexo V – Atestado de Visita Técnica**;

Caso a empresa decida por não realizar a Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAR ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA NO PÁTIO DE OBRAS II, LOCALIZADO NA AVENIDA GERMANO DIX, Nº 3840, JARDIM BRASÍLIA, PIRASSUNUNGA-SP**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

1.1.1 A licitação será realizada para um único item com a participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48 da LC nº 123/06, desde que possuam o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.396,63 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Proposta de Preços;
ANEXO III: Modelo de Declarações;
ANEXO IV: Atestado de Visita;
ANEXO V: Minuta de Contrato;
Memorial Descritivo;
Informações técnicas CETESB;
Estudo Técnico Preliminar.

1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Atender as exigências da Informação Técnica nº 002/2025/IARG, emitida pela CETESB, quanto a verificação de gases (metano, VOCs e outros gases de interesse) na área do Pátio II e evitar a aplicação de novas multas, conforme descrição detalhada no item 4 deste Termo de Referência.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

3.2. A participação do licitante na Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

3.7. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua Proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.9.1. Valor Global, com apenas duas casas decimais;
- 4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.12. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
- 4.13. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.
- 4.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.18. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 4.20. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:**
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 4.21. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 4.22. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d” acima.
- 4.23. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.28. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as situações previstas no item 4.20.
- 5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.
- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de:

Item 01: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da proposta.**

5.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 5.29. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a comissão de contratação passar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de

sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;

- Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) A certidão referida no item “a”, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

b) Indicação da equipe técnica com expertise no Gerenciamento de Áreas Contaminadas e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto da contratação.

c) Atestado de Visita Técnica em conformidade com o modelo constante no **Anexo IV ou Declaração (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

g) **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) **Declaração** de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3 O licitante vencedor deverá encaminhar, além dos documentos de habilitação, a **Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame**, elaborada de acordo com os modelos deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame, **em até 48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação da Comissão de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período desde que devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.4. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Comissão de Contratação, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Comissão de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por agente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

12.2. O pagamento será realizado de 05 a 08 dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro constante no Memorial Descritivo, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

12.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 12.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25 § 7º).
- 12.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.
- 13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.
- 13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.
- 13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 13.7. Poderão ser subcontratados, os serviços de análise laboratorial das amostras, por laboratórios creditados pelo INMETRO, para avaliação da presença de gases (metano, VOCs e outros gases provenientes do solo) e locação de equipamentos de sondagens dos gases no solo.
- 13.7.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente na fase da execução.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Nº do Órgão: 18.01; Nº da Despesa: 585; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Próprio.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. As condições de execução, vigência contratual e recebimento dos serviços, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro;

19.2.2. Caução em títulos da dívida pública;

19.2.3. Fiança bancária;

19.2.4. Seguro-garantia;

19.2.5. Título de capitalização.

19.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

19.4. Será concedido o prazo de 01(um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 20.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Contratação.
- 20.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Comissão de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 20.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela Comissão de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.
- 20.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.**
- 20.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Concorrência, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.
- 20.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Compras e Licitações”, “Licitações”, e www.bll.org.br.

Pirassununga/SP, 2025
Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Item	Especificação do serviço	Valor total da proposta
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAR ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA NO PÁTIO DE OBRAS II, LOCALIZADO NA AVENIDA GERMANO DIX, N° 3840, JARDIM BRASÍLIA, PIRASSUNUNGA-SP	R\$

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá os equipamentos/serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
(ME/EPP/MEI)

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que a empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**Número do CNPJ**), estabelecida na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante (**nome e qualificação do representante técnico ou legal**), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

(Local, Data, Nome e cargo do Responsável do Município que acompanhou a visita)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2785/2025

Concorrência nº 03/2025

Contrato nº ____/____

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada **“CONTRATADA”**, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Concorrência**, na forma **Eletrônica nº ____/____**, **Processo Administrativo nº 2785/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAR ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA NO PÁTIO DE OBRAS II, LOCALIZADO NA AVENIDA GERMANO DIX, Nº 3840, JARDIM BRÁSÍLIA, PIRASSUNUNGA-SP**, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Memorial Descritivo;

1.1.4. O Edital da Licitação;

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.6. A Proposta da Contratada;

1.1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

5.2. O pagamento será realizado de 05 a 08 dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro constante no Memorial Descritivo, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

5.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições de execução, vigência contratual e recebimento dos serviços, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP, telefone: (19)3565-8022, e-mail: tesouraria@pirassununga.sp.gov.br

10.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

10.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

10.3.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

10.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

11.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF _____, n.º _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

13.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Concorrência Eletrônica nº ____/____** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

16.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

17.2. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

17.3. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

17.4. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

18.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

18.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAR ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA NO PÁTIO DE OBRAS II, LOCALIZADO NA AVENIDA GERMANO DIX, Nº 3840, JARDIM BRASÍLIA, PIRASSUNUNGA-SP,

Valor Total R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2025.
Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:
Cargo: Procurador Geral
CPF:
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para complementar estudo de investigação confirmatória no Pátio de Obras II do município de Pirassununga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no item 4 deste Termo.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Média do Preço Unit. (R\$)	Média do Preço Total (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados para realização de estudo de monitoramento de gases provenientes do solo no Pátio II, do município de Pirassununga. Será realizado o monitoramento de gases provenientes do solo (gás metano, VOCs e outros gases) no Pátio de Obras II do município de Pirassununga, localizado na Avenida Germano Dix, 3840, Jd Brasília. A amostragem de gases deverá ser realizada em malha regular dentro da área de deposição dos resíduos, notadamente nas áreas onde forem observados ambientes fechados. Os resultados deverão ser apresentados em forma de relatório técnico interpretativo e conclusivo quanto à contaminação no Pátio de Obras II, com técnico responsável devidamente habilitado para tal, atendendo as metodologias aceitas pela CETESB, apresentando minimamente os respectivos mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, medido com equipamento GEM 5000 ou similar e de VOCs, medidos com o equipamento MiniRAE 3000 ou similar e outras informações julgadas pertinentes, inclusive a ART e Declaração de Responsabilidade assinadas pelos responsáveis técnico e legal e recolhida, quando for o caso. O estudo deverá atender a DD 038/2017/C, "Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas" estabelecidos pela CETESB, bem como as atividades, conforme consta no Parecer Técnico nº 002/2025/IARG e Informação Técnica nº 054/23/IRAO.	SV	1	R\$ 62.396,64	R\$ 62.396,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.396,64 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: Atender as exigências da Informação Técnica nº 002/2025/IARG, emitida pela CETESB, quanto a verificação de gases (metano, VOCs e outros gases de interesse) na área do Pátio II e evitar a aplicação de novas multas, conforme descrição detalhada no item 4 deste Termo de Referência.

1.4. O estudo de investigação confirmatório no Pátio II foi elaborado pela última vez no ano de 2021, e não houve nenhuma contratação para a realização de novos estudos ou análises nos últimos seis meses, conforme descrito no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do § 1º e § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente na fase da execução.

4.2.2 Poderão ser subcontratados, os serviços de análise laboratorial das amostras, por laboratórios creditados pelo INMETRO, para avaliação da presença de gases (metano, VOCs e outros gases provenientes do solo) e locação de equipamentos de sondagens dos gases no solo.

4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

4.4. A **CONTRATADA** deverá possuir condições e equipamentos necessários para executar o serviço contemplado no Termo de Referência.

4.5. A empresa especializada a ser contratada deverá dispor de uma equipe técnica com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

expertise no *Gerenciamento de Áreas Contaminadas*.

4.6. Os serviços técnicos de monitoramento de gases provenientes do solo serão realizados no Pátio de Obras II do município de Pirassununga/SP, localizado na Avenida Germano Dix, Nº 3840, Jardim Brasília.

4.7. O estudo deverá atender ao Anexo 2, da **DD 038/2017/C, "Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas" estabelecidos pela CETESB.**

4.8. Deverá ser avaliada a existência de **compostos orgânicos voláteis (VOCs), metano, vapores e outros gases provenientes do solo, em malha regular dentro da área de deposição dos resíduos**, notadamente nas áreas onde forem observados ambientes fechados.

4.9. Caso a malha regular não seja possível, deverá apresentar justificativa técnica defensável para a disposição de pontos de coleta de vapores provenientes do solo.

4.10. As medições de VOCs por explosímetros não serão consideradas válidas.

4.11. Os poços de monitoramento devem possuir até 1 metro de profundidade.

4.12. Os resultados deverão ser apresentados em forma de relatório técnico, com técnico responsável devidamente habilitado para tal, atendendo as metodologias aceitas pela CETESB, apresentando minimamente os respectivos mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, medido com equipamento GEM 5000 ou similar e de VOCs, medidos com o equipamento MiniRAE 3000 ou similar e outras informações julgadas pertinentes, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Declaração de Responsabilidade devidamente assinadas pelos responsáveis técnico e legal e recolhida, quando for o caso.

4.13. O relatório a ser encaminhado deverá ser interpretativo e conclusivo quanto à contaminação no Pátio de Obras II, considerando os estudos realizados anteriormente e os estudos ora solicitados.

4.14. Para a execução do estudo de monitoramento de gases provenientes do solo, deverá ser adotada as seguintes etapas de trabalho:

- Reunião para abertura e início do estudo de monitoramento.
- Visita técnica para reconhecimento da área de abrangência do estudo.
- Levantamento de informações preliminares e análise de documentação existente sobre a área, incluindo os Pareceres Técnicos e as Informações Técnicas da Cetesb, bem como os estudos realizados anteriormente no local.
- Instalação dos pontos de monitoramento e sondagens dos gases no solo.
- Coleta de amostras de solo em toda a área do maciço e em seu entorno.
- Análise laboratorial das amostras, por laboratórios creditados pelo INMETRO, para avaliação da presença de gases (metano, VOCs e outros gases de interesse).
- Elaboração de relatório técnico completo, detalhando todas as etapas do estudo, os métodos utilizados, os resultados das análises laboratoriais, a interpretação dos dados e as conclusões quanto a contaminação do Pátio de Obras II, considerando os estudos anteriores, em conformidade com as diretrizes aceitas pela CETESB e as normas da ABNT aplicáveis. **OBSERVAÇÃO:** O relatório deverá apresentar mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, gráficos e tabelas que ilustrem a distribuição da contaminação gasosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados.

4.15. A **CONTRATADA** deverá demonstrar sua experiência e capacitação técnica para a realização de estudos de gerenciamento de áreas contaminadas.

4.16. A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento aprofundado da legislação ambiental pertinente, das normas da CETESB e da ABNT aplicáveis, utilização de equipamentos de amostragem e monitoramento adequados e calibrados, parceria com laboratórios de análise acreditados pelo INMETRO ou com comprovada qualidade.

4.17. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a instalação. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação serão por conta da Contratada.

4.18. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação de todos resíduos gerados durante o processo.

4.19. Por se tratar de um serviço técnico especializado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

4.20. **DA VISITA TÉCNICA:** Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3565-7456 ou pelo e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 e 04 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. **Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. **O prazo para início dos serviços será de até 05 (quinze) dias úteis**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.4 O estudo de monitoramento deverá ser realizado no Pátio II, localizado na Avenida Germano Dix, Nº 3840, Jardim Brasília, Pirassununga/SP.

5.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a **CONTRATADA** proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.6. Obrigações da CONTRATADA:

5.6.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.6.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

5.6.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.6.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito.

5.6.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

5.6.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados.

5.6.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato.

5.6.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

5.6.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

5.6.12. É responsabilidade da **CONTRATADA** civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.6.13. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

5.6.14. A **CONTRATADA** responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.6.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar Nota Fiscal no e-mail: **sma@pirassununga.sp.gov.br**

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com fulcro no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotações Orçamentárias				
Fonte	Ficha	Unidade orçamentária	Função Programática	Despesa
01	00585	18.01.00	18.541.6006.2.405	3.3.90.39

Pirassununga, 18 de setembro de 2025

BRUNA NAYARA
CARDOSO
SILVA:
08030663684
Bruna Nayara Cardoso Silva
Gestora do contrato

Assinado digitalmente por BRUNA NAYARA
CARDOSO SILVA:08030663684
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=16749299000111,
ou=pessoal, cn=BRUNA NAYARA
CARDOSO SILVA:08030663684
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.09.18 10:33:57-03'00'
Fonti Reader Versão: 10.1.4



Documento assinado digitalmente
LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
Data: 18/09/2025 13:12:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente



MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para complementar estudo de investigação confirmatória no Pátio de Obras II do município de Pirassununga, em atendimento as exigências propostas pela CETESB.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Pátio de Obras II da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado no Jardim Brasília, foi utilizado entre 2000 e 2019 como área de disposição de diversos resíduos sólidos, como entulho de construção, podas e objetos inservíveis, sem controle adequado ou gestão ambiental. A CETESB realizou vistorias ao longo dos anos, aplicando penalidades e exigindo estudos de contaminação do local. Em resposta, a Prefeitura realizou uma Avaliação Preliminar em 2020 e uma Investigação Confirmatória em 2022, cujos resultados indicaram ausência de contaminantes em níveis superiores aos valores orientadores, mas não atenderam integralmente às exigências técnicas da CETESB, como o monitoramento de gases do solo.

Diante da não apresentação de relatório técnico conclusivo e da verificação incompleta de vapores, a CETESB aplicou uma advertência em maio de 2024. Apesar do recurso apresentado pela Prefeitura, informando que os dados estavam contidos no estudo já enviado, o recurso foi indeferido. Como consequência, em fevereiro de 2025 foi emitido novo Auto de Infração com imposição de multa, além da exigência de complementação do estudo no prazo de 60 dias, conforme determinação técnica da agência ambiental.

Dessa forma, torna-se fundamental atender às exigências da Informação Técnica nº 002/2025/IARG, emitida pela CETESB, quanto à verificação de gases (metano, VOCs e outros gases de interesse) na área do Pátio II e evitar a aplicação de novas multas.

3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos serão realizados no Pátio de Obras II do município de Pirassununga/SP, localizado na Avenida Germano Dix, Nº 3840, Jardim Brasília, nas coordenadas UTM 249376.44 m E e 7563125.55 m S, zona 23 k.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

A **CONTRATADA** deverá possuir condições e equipamentos necessários para executar o serviço contemplado no Termo de Referência.

A empresa especializada a ser contratada deverá dispor de uma equipe técnica com expertise no *Gerenciamento de Áreas Contaminadas*.

Os serviços técnicos de monitoramento de gases provenientes do solo serão realizados no Pátio de Obras II do município de Pirassununga/SP, localizado na Avenida Germano Dix, Nº 3840, Jardim Brasília.

O estudo deverá atender ao Anexo 2, da **DD 038/2017/C**, “**Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas**” estabelecidos pela CETESB.

Deverá ser avaliada a existência de **compostos orgânicos voláteis (VOCs), metano, vapores e outros gases provenientes do solo, em malha regular dentro da área de deposição dos resíduos**, notadamente nas áreas onde forem observados ambientes fechados.

Caso a malha regular não seja possível, deverá apresentar justificativa técnica defensável para a disposição de pontos de coleta de vapores provenientes do solo.

As medições de VOCs por explosímetros não serão consideradas válidas.

Os poços de monitoramento devem possuir até 1 metro de profundidade.

Os resultados deverão ser apresentados em forma de relatório técnico, com técnico responsável devidamente habilitado para tal, atendendo as metodologias aceitas pela CETESB, apresentando minimamente os respectivos mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, medido com equipamento GEM 5000 ou similar e de VOCs, medidos com o equipamento MiniRAE 3000 ou similar e outras informações julgadas pertinentes, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Declaração de Responsabilidade devidamente assinadas pelos responsáveis técnico e legal e recolhida, quando for o caso.

O relatório a ser encaminhado deverá ser interpretativo e conclusivo quanto à contaminação no Pátio de Obras II, considerando os estudos realizados anteriormente e os estudos ora solicitados.

Para a execução do estudo de monitoramento de gases provenientes do solo, deverá ser adotada as seguintes etapas de trabalho:

- Reunião para abertura e início do estudo de monitoramento.
- Visita técnica para reconhecimento da área de abrangência do estudo.
- Levantamento de informações preliminares e análise de documentação existente



sobre a área, incluindo os Pareceres Técnicos e as Informações Técnicas da Cetesb, bem como os estudos realizados anteriormente no local.

- Instalação dos pontos de monitoramento e sondagens dos gases no solo.
- Coleta de amostras de solo em toda a área do maciço e em seu entorno.
- Análise laboratorial das amostras, por laboratórios creditados pelo INMETRO, para avaliação da presença de gases (metano, VOCs e outros gases de interesse).
- Elaboração de relatório técnico completo, detalhando todas as etapas do estudo, os métodos utilizados, os resultados das análises laboratoriais, a interpretação dos dados e as conclusões quanto a contaminação do Pátio de Obras II, considerando os estudos anteriores, em conformidade com as diretrizes aceitas pela CETESB e as normas da ABNT aplicáveis. **OBSERVAÇÃO:** O relatório deverá apresentar mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, gráficos e tabelas que ilustrem a distribuição da contaminação gasosa.
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá demonstrar sua experiência e capacitação técnica para a realização de estudos de gerenciamento de áreas contaminadas.

A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento aprofundado da legislação ambiental pertinente, das normas da CETESB e da ABNT aplicáveis, utilização de equipamentos de amostragem e monitoramento adequados e calibrados, parceria com laboratórios de análise acreditados pelo INMETRO ou com comprovada qualidade.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a instalação. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação serão por conta da Contratada.

A **CONTRATADA** será responsável pela destinação de todos resíduos gerados durante o processo.

Por se tratar de um serviço técnico especializado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

5. VISITA TÉCNICA

Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão **executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3565-7456** ou pelo e-mail **sma@pirassununga.sp.gov.br**.

A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



impossibilitará a realização da visita técnica.

6. CRONOGRAMA

Ações	30 dias	30 dias	30 dias	Valores (R\$)
Visita técnica	X			R\$ 18.718,99
Levantamento de informações preliminares e análise de documentação	X			
Instalação dos pontos de monitoramento e medições	X	X		R\$ 24.958,66
Análise laboratorial das amostras		X	X	
Elaboração de relatório técnico completo			X	R\$ 18.718,99
TOTAL				R\$ 62.396,64

Atenciosamente,

Pirassununga, 29 de julho de 2025.

BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA:
08030663684
Bruna Nayara Cardoso Silva
Gestora do contrato

Assinado digitalmente por BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA.08030663684
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=Presencial, CN=BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA.08030663684
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.29 13:29:15-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Documento assinado digitalmente

LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
Data: 29/07/2025 14:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO: CETESB. 040010/2020-38
INTERESSADO: Agência Ambiental de São Carlos
ASSUNTO: Atendimento ao Parecer Técnico 203/IPGS/2020
DATA: 19/04/2023

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de avaliação de documento apresentado pelo interessado (relatório de investigação confirmatória. L3, agosto/22. Pág. 166) em atendimento às solicitações contidas no parecer supracitado (pág. 117).

A área está localizada a Av. Germano Dix, 3840, bairro jardim Brasília, Município de Pirassununga/SP, de aproximadamente 12.000 m². De acordo com o histórico, uma pequena área (aprox. 640 m²) foi degradada por resíduos sólidos, cujo início se deu em 2000 e finalizou em 2019. Foi declarado que entre os resíduos dispostos sobre solo, incluíam-se derivados de petróleo.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em março de 2022 foram executadas 08 sondagens para instalação de 08 poços de monitoramento para verificação da qualidade das águas subterrâneas. Durante as sondagens foram realizadas medições de vapores voláteis nas amostras de solo coletadas a cada metro, sendo que não foram verificadas concentrações mensuráveis.

Foram coletadas 04 amostras de solo: PM-01, 02, 04 e 07, para análise de VOC, SVOC e metais. Amostras de águas superficiais, a montante e a jusante também foram coletadas, além das águas subterrâneas amostradas em 06 poços.

Os resultados laboratoriais indicaram que as concentrações em solo são inferiores aos valores de intervenção adotados. Com relação às águas superficiais e subterrâneas, a consultoria concluiu que as concentrações de nitrito e nitrato são superiores aos valores para consumo humano.

3. CONCLUSÕES

Após análise dos documentos apresentados conclui-se que:

1. O interessado atendeu ao procedimento CETESB: “Diretrizes para Investigação de Contaminação em Áreas de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - (Maio/2019)”, conforme solicitado no Parecer CETESB 203/2020/IPGS, com instalação de 01 poço a montante e 06 a jusante da área e estudo;
2. Os resultados laboratoriais das amostras de águas subterrâneas dos poços a jusante e águas superficiais, a princípio, não mostraram alterações da qualidade desse meio. A consultoria interpretou de forma equivocada os resultados para Nitrato;
3. O Parecer Técnico 203/2020/IPGS não foi atendido na totalidade, com relação à verificação de vapores (metano e voláteis) dentro da área objeto dessa avaliação. De acordo com estudo de avaliação preliminar realizado em 2020 foi declarado que houve alteamento (6,0 m) da superfície original em decorrência de deposição de resíduos por camadas, não havendo resíduos enterrados;

**INFORMAÇÃO TÉCNICA****COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 054/23/IRAO

Face o exposto solicita-se avaliar existência de vapores e metano em pontos distribuídos dentro da área objeto de estudo. Os poços devem possuir até 1,0 metro de profundidade. Coletas de amostras de solo deverão ser feitas caso sejam verificadas concentrações indicativas de contaminação no ar do solo por substâncias voláteis (exceção metano).

Assinado digitalmente

Geól. Ricardo M Taccola

Setor de Avaliação de Outorga – IRAO

Reg. 07457. CREA 5062055875

De acordo

Assinado digitalmente

Geof. Vitor de Lima Costa

Divisão de Avaliação de Áreas Contaminadas e Reabilitadas– IRA

**INFORMAÇÃO TÉCNICA****COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 006/24/IARG

PROCESSO: CETESB.040010/2020-38
INTERESSADO: Município de Pirassununga
ASSUNTO: Atendimento à IT nº 054/2023/IRAO, referente às investigações na área do Pátio de obras II da Prefeitura Municipal de Pirassununga
MUNICÍPIO: Pirassununga
DATA: 28.03.2024

1. INTRODUÇÃO

Esta Informação Técnica foi elaborada em atendimento ao solicitado pela Agência Ambiental de São Carlos (CGC), a qual solicita a análise e manifestação deste Setor de Apoio em Avaliação e Gestão de Uso do Solo (IARG) quanto ao Ofício 134/2023 da Prefeitura Municipal de Pirassununga (páginas 464 a 466), encaminhado à CETESB com o objetivo de atender à IT 054/2023/IRAO (págs. 454 e 455), cuja conclusão exarada no documento foi:

Após análise dos documentos apresentados conclui-se que:

- 1. O interessado atendeu ao procedimento CETESB: “Diretrizes para Investigação de Contaminação em Áreas de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - (Maio/2019)”, conforme solicitado no Parecer CETESB 203/2020/IPGS, com instalação de 01 poço a montante e 06 a jusante da área e estudo;*
- 2. Os resultados laboratoriais das amostras de águas subterrâneas dos poços a jusante e águas superficiais, a princípio, não mostraram alterações da qualidade desse meio. A consultoria interpretou de forma equivocada os resultados para Nitrato;*
- 3. O Parecer Técnico 203/2020/IPGS não foi atendido na totalidade, com relação à verificação de vapores (metano e voláteis) dentro da área objeto dessa avaliação. De acordo com estudo de avaliação preliminar realizado em 2020 foi declarado que houve alteamento (6,0 m) da superfície original em decorrência de deposição de resíduos por camadas, não havendo resíduos enterrados;*

Face o exposto solicita-se avaliar existência de vapores e metano em pontos distribuídos dentro da área objeto de estudo. Os poços devem possuir até 1,0 metro de profundidade. Coletas de amostras de solo deverão ser feitas caso sejam verificadas concentrações indicativas de contaminação no ar do solo por substâncias voláteis (exceção metano).

2. INFORMAÇÃO

O Pátio de Obras II da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado à Avenida Germano Dix, 3840, no bairro Jardim Brasília, possui uso comercial/industrial e em um dado momento passou a receber resíduos de poda de árvores, da Construção Civil e objetos inservíveis (pág. 180). A deposição de resíduos foi encerrada em 2019, quando embargada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

A investigação confirmatória realizada no ano de 2022 não identificou nas matrizes julgadas de interesse (solos, águas superficiais e subterrâneas) concentrações acima dos valores orientadores da CETESB (DD 125/2021/E) e da Resolução CONAMA 420/2009. Contudo, na IT 054/2023/IRAO, foi solicitado que o interessado avaliasse a eventual presença de gás metano (CH₄) e outros gases provenientes do solo na área de interesse.

O Ofício encaminhado pelo interessado apenas informa que foram realizadas as medições e que os resultados auferidos não indicariam a presença de gases, cabe citar que não foi apresentado um estudo técnico para tal avaliação, a metodologia adotada, os resultados obtidos, muito menos a responsabilização técnica pelas interpretações realizadas e apresentadas para a CETESB.

**INFORMAÇÃO TÉCNICA****COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 006/24/IARG

Desta forma, pode ser depreendido que as informações relatadas pelo interessado não têm condições de serem analisadas tecnicamente.

Portanto, não podemos considerar como atendida a solicitação exarada na IT 054/2023/IARG.

Diante do ora exarado, a exigência anteriormente realizada deverá ser reiterada ao interessado, desta feita, solicitando que a amostragem deverá ser realizada em malha regular dentro da área de deposição dos resíduos, notadamente nas áreas onde forem observados ambientes fechados. Caso a malha regular não seja possível, o interessado deverá apresentar uma justificativa tecnicamente defensável para a disposição de pontos de coleta de vapores provenientes do solo.

Os resultados deverão ser apresentados em forma de relatório técnico, com técnico responsável devidamente habilitado para tal, atendendo as metodologias aceitas pela CETESB, apresentando minimamente os respectivos mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, medido com equipamento GEM 5000 ou similar e de VOCs, medidos com o equipamento MiniRAE 3000 ou similar e outras informações julgadas pertinentes, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Declaração de Responsabilidade devidamente assinadas pelos responsáveis técnico e legal e recolhida, quando for o caso. As medições de VOCs por explosímetros não serão consideradas válidas. O relatório a ser encaminhado deverá ser conclusivo quanto à contaminação no Pátio de Obras II, considerando os estudos realizados anteriormente e os estudos ora solicitados.

Tendo em vista o não atendimento à exigência técnica realizada pela CETESB, recomenda-se que a Agência Ambiental de São Carlos (CGC) aplique uma sanção administrativa ao interessado pelo Artigo 85 inciso I combinado com o Artigo 86 do Decreto Estadual 59 263/13, por não ter apresentado o estudo de monitoramento dos gases provenientes do solo, de acordo com o definido na DD 038/2017/C, notadamente no que se refere à apresentação de um relatório técnico interpretado e conclusivo com as respectivas responsabilizações técnicas e legais.

Assinado digitalmente

Geol. Alessandro Cesarino

Gerente do Setor de Apoio em Avaliação

e Gestão de Uso do Solo (IARG)

Reg. nº 6511 – CREA 5061711347

De Acordo

Assinado digitalmente

Engº Sidney Shinke

Gerente da Divisão de Apoio em Avaliação e Gestão

de Resíduos Sólidos e Uso do Solo (IARG)

Reg. nº 6563 – CREA: 5060236564

**INFORMAÇÃO TÉCNICA****COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 002/2025/IARG

PROCESSO: CETESB.040010/2020-38
INTERESSADO: Município de Pirassununga
SOLICITANTE: Agência Ambiental de São Carlos (CGC)
ASSUNTO: Atendimento à IT nº 006/24/IARG e ao AIIPA nº 73001780 de 08/05/2024, referente às investigações na área do Pátio de obras II da Prefeitura Municipal de Pirassununga
MUNICÍPIO: Pirassununga
DATA: 17.02.2025

1. INTRODUÇÃO

Esta Informação Técnica foi elaborada em atendimento ao solicitado pela Agência Ambiental de São Carlos (CGC), a qual solicita a análise e manifestação deste Setor de Apoio em Avaliação e Gestão de Uso do Solo (IARG) quanto ao Ofício 130/2024 da Prefeitura Municipal de Pirassununga (págs. 474 a 484), encaminhado à CETESB com o objetivo de atender à IT 006/2024/IARG (págs. 468 e 469), cuja conclusão exarada no documento, dentre outras coisas, foi:

Desta forma, pode ser depreendido que as informações relatadas pelo interessado não têm condições de serem analisadas tecnicamente.

Portanto, não podemos considerar como atendida a solicitação exarada na IT 054/2023/IRAO.

Diante do ora exarado, a exigência anteriormente realizada deverá ser reiterada ao interessado, desta feita, solicitando que a amostragem deverá ser realizada em malha regular dentro da área de deposição dos resíduos, notadamente nas áreas onde forem observados ambientes fechados. Caso a malha regular não seja possível, o interessado deverá apresentar uma justificativa tecnicamente defensável para a disposição de pontos de coleta de vapores provenientes do solo.

Os resultados deverão ser apresentados em forma de relatório técnico, com técnico responsável devidamente habilitado para tal, atendendo as metodologias aceitas pela CETESB, apresentando minimamente os respectivos mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, medido com equipamento GEM 5000 ou similar e de VOCs, medidos com o equipamento MiniRAE 3000 ou similar e outras informações julgadas pertinentes, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Declaração de Responsabilidade devidamente assinadas pelos responsáveis técnico e legal e recolhida, quando for o caso. As medições de VOCs por explosímetros não serão consideradas válidas. O relatório a ser encaminhado deverá ser conclusivo quanto à contaminação no Pátio de Obras II, considerando os estudos realizados anteriormente e os estudos ora solicitados.

Tendo em vista o não atendimento à exigência técnica realizada pela CETESB, recomenda-se que a Agência Ambiental de São Carlos (CGC) aplique uma sanção administrativa ao interessado pelo Artigo 85 inciso I combinado com o Artigo 86 do Decreto Estadual 59 263/13, por não ter apresentado o estudo de monitoramento dos gases provenientes do solo, de acordo com o definido na DD 038/2017/C, notadamente no que se refere à apresentação de um relatório técnico interpretado e conclusivo com as respectivas responsabilizações técnicas e legais.

Em 08/05/2024 a CGC lavrou o Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA) nº 73001780 (págs. 470 a 471), cuja exigência técnica a ser cumprida é: 01. Apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, o estudo de monitoramento dos gases provenientes do solo, do Pátio de Obras II da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado à Avenida Germano Dix, 3840, no bairro Jardim Brasília, de acordo com o definido na DD 038/2017/C, notadamente no que se refere à apresentação de um relatório técnico interpretado e conclusivo com as respectivas responsabilizações técnicas e legais, conforme estabelecido nas Informações Técnicas nº 054/2023/IRAO e nº 006/24/IARG.

Assim, o mote da Informação Técnica (IT) ora exarada é a avaliação do atendimento à IT 006/24/IARG e ao AIIPA nº 73001780 de 08/05/2024.

2. INFORMAÇÃO

O Pátio de Obras II da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado à Avenida Germano Dix, 3840, no bairro Jardim Brasília, possui uso comercial/industrial e em um dado momento passou a receber resíduos de poda de árvores, da Construção Civil e objetos inservíveis (pág. 180). A deposição de resíduos foi encerrada em 2019, quando embargada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

**INFORMAÇÃO TÉCNICA****COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 002/2025/IARG

O Ofício encaminhado pelo interessado informa quais reitera as metodologias adotadas na investigação como os resultados obtidos na Investigação Confirmatória (págs. 212 a 215, 223 a 225, 250 a 258, 261 a 311), cujo entendimento foi não haver contaminação na área em questão e solicita que sejam reconsiderados os dados do Estudo de Investigação Confirmatória (págs. 478 a 484).

Diante da reapresentação das informações anteriormente analisadas, nos cabe citar que a localização dos pontos de amostragem adotada (pág. 215) não avalia adequadamente os receptores envolvidos nas porções norte, nordeste e sul da área de interesse (ambientes fechados), a metodologia adotada de sondagem (trado manual, pág. 211) não é a mais adequada para a avaliação de gás metano ou compostos orgânicos voláteis, os pontos encontravam-se distantes dos resíduos depositados em solo, a metodologia descrita de divisão da amostra coletada em duas alíquotas (pág. 212) permite a perda de compostos orgânicos voláteis potencialmente presentes nas amostras coletadas, o que causa dúvida quanto à interpretação dos resultados obtidos e finalmente, o equipamento adotado, um detector de fotoionização (PID em inglês), não é o equipamento mais adequado para a avaliação da presença de gás metano em subsuperfície.

Diante do acima exposto, se mantém o entendimento que o interessado não atendeu ao solicitado na IT 006/24/IARG e, por consequência, ao AIIPA nº 73001780 de 08/05/2024.

Portanto, este IARG entende que deve ser reiterado ao interessado o atendimento aos referidos documentos e, se julgado pertinente, dar continuidade às ações administrativas, referentes ao referido AIIPA pelo Artigo 85 inciso I combinado com o Artigo 88 do Decreto Estadual 59 263/13, na Situação 6B-2, por não ter apresentado o estudo de monitoramento dos gases provenientes do solo, de acordo com o solicitado no AIIPA nº 73001780 de 08/05/2024, notadamente no que se refere à apresentação de um relatório técnico interpretado e conclusivo com as respectivas responsabilizações técnicas e legais.

Assinado digitalmente

Geol. Alessandro Cesarino

Gerente do Setor de Apoio em Avaliação

e Gestão de Uso do Solo (IARG)

Reg. nº 6511 – CREA 5061711347

De Acordo

Assinado digitalmente

Engº Sidney Shinke

Gerente da Divisão de Apoio em Avaliação e Gestão

de Resíduos Sólidos e do Uso do Solo (IAR)

Reg. nº 6563 – CREA: 5060236564



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição da necessidade de contratação

O Pátio de Obras II da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado na Avenida Germano Dix, nº 3840, Jardim Brasília, nas coordenadas geográficas UTM 7.563.200m N, 249.300 m E, configura-se como uma área de disposição de materiais de construção civil.

Nessa área, entre os anos de 2000 e 2019, houve o depósito de diversos tipos de resíduos sólidos, como podas de jardim, entulhos de construção e objetos inservíveis, em um terreno com declive acentuado, sem o devido controle sobre a natureza dos materiais e sem medidas adequadas de gestão ambiental. Durante esse período, a CETESB realizou vistorias e aplicou penalidades por disposição inadequada de resíduos, bem como fez a exigência de estudos para a investigação de contaminação do local.

No ano de 2020 foi realizado um estudo de Avaliação Preliminar na área. Em 2022, realizou-se uma investigação confirmatória abrangente, com análise de matrizes ambientais relevantes para a avaliação da qualidade da área, sendo que as amostras de solo, amostras de águas superficiais, e amostras de águas subterrâneas, indicaram a ausência de concentrações de substâncias químicas em níveis superiores aos limites ou valores orientadores estabelecidos para as matrizes ambientais, porém não houve atendimento à exigência técnica emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), resultando na aplicação de sanção administrativa pela Agência Ambiental de São Carlos (CGC), devido à não apresentação do estudo de monitoramento de gases do solo, conforme estabelecido na Decisão de Diretoria (DD) 038/2017/C.

De acordo como a Cetesb, a verificação de vapores (metano e voláteis) dentro da área de interesse não foi atendida na totalidade. Além disso, não foi apresentado um relatório técnico interpretativo e conclusivo, contendo as respectivas responsabilizações técnicas e legais.

A inadequação do cumprimento dessas exigências resultou na emissão do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA) nº 73001780, na data de 08/05/2024. No entanto, a Prefeitura Municipal recorreu, informando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

as análises solicitadas foram realizadas e constavam no Estudo de Investigação Confirmatória apresentado à Cetesb.

No entanto, o órgão ambiental não aceitou o recurso e aplicou um Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), na data de 26/02/2025, exigindo a complementação do estudo no prazo de 60 dias, de forma a atender a Informação Técnica.

2 - Levantamento de mercado

A análise do mercado revelou as seguintes soluções viáveis, acompanhadas da apresentação de seus respectivos prós e contras:

2.1. Contratação de Empresas Especializadas em Análise Ambiental

2.1.1. Prós:

- Contam com equipes multidisciplinares, compostas por profissionais das áreas de geologia, engenharia, química, biologia e hidrologia, garantindo uma abordagem técnica completa e rigorosa ao longo de todas as etapas da investigação.
- Realizam o planejamento e definição estratégica dos pontos de coleta com base na história de uso da área, nas possíveis fontes de contaminação e nas características do meio físico, otimizando a representatividade e eficiência do estudo.
- Utilizam metodologias reconhecidas pela CETESB, incluindo instalação de poços de monitoramento, coleta de amostras de solo, água subterrânea e vapores, com profundidade e frequência adequadas.
- Fazem a comparação dos dados obtidos com os limites estabelecidos por órgãos ambientais (como a CETESB) para identificar se há contaminação e qual o seu nível.
- Possuem acesso a laboratórios acreditados e empregam equipamentos específicos para amostragem, como, sondas, medidores de parâmetros físico-químicos e detectores de compostos orgânicos voláteis (VOCs).
- Possuem conhecimento técnico e experiência em todas as etapas do processo, desde o planejamento da amostragem até a interpretação dos resultados e elaboração de relatórios.
- Estão atualizadas com as legislações e normas ambientais (como as da CETESB), garantindo que a investigação seja conduzida de forma adequada e os resultados sejam aceitos pelos órgãos ambientais.
- Aplicam experiência acumulada em estudos semelhantes realizados em outros municípios ou áreas contaminadas, possibilitando diagnósticos mais eficientes e adoção de boas práticas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.1.2. Contras:

- A contratação de empresas especializadas geralmente representa um investimento significativo, pois envolve a mobilização de equipes multidisciplinares, utilização de equipamentos específicos e realização de análises laboratoriais detalhadas.
- O tempo necessário para a conclusão do estudo pode ser mais extenso, considerando a complexidade das etapas envolvidas, desde a coleta e análise das amostras até a interpretação dos dados e emissão do relatório técnico final.

2.2. Laboratórios de Análise Ambiental Regulamentado por Órgãos Competentes:

2.2.1.Prós:

- Custo potencialmente menor, caso a Prefeitura de Pirassununga possuir equipamentos e conhecimentos sobre como coletar as amostras corretamente, pois só é pago análise laboratorial.
- Ideal se o principal objetivo é obter dados analíticos específicos.
- Controle total sobre o processo de coleta, pois o contratante é responsável por esta etapa.

2.2.1. Contras:

- Requer conhecimento técnico específico para planejar e executar a coleta das amostras de gases do solo de forma representativa e evitar contaminações.
- Resultados inadequados devido a amostragem incorreta podem levar a conclusões errôneas.
- O laboratório fornecerá apenas os resultados analíticos, sem a interpretação no contexto do histórico do local e das normas ambientais.
- Necessidade de conhecimento normativo e critérios de qualidade do solo para interpretar os resultados.

2.3. Consultores Ambientais Independentes

2.3.1. Prós:

- Consultores podem auxiliar no planejamento da investigação, na definição da melhor estratégia de amostragem e na interpretação dos resultados, mesmo que a coleta e análise sejam feitas por outras empresas.
- Podem ser contratados para etapas específicas do processo, complementando outras soluções.
- Podem oferecer uma avaliação imparcial dos resultados obtidos por laboratórios ou outras empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.3.2. Contrás:

- Geralmente não possuem laboratório próprio, o contratante deverá indicar ou coordenar a contratação de um laboratório.
- O município precisará realizar a coleta das amostras, a menos que o consultor tenha essa expertise e ofereça esse serviço.
- Necessidade de coordenar informações entre laboratório e consultor.

3 - Descrição dos requisitos da contratação

3.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do § 1º e § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1 A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente na fase da execução.

3.2.2 Poderão ser subcontratados, os serviços de análise laboratorial das amostras, por laboratórios creditados pelo INMETRO, para avaliação da presença de gases (metano, VOCs e outros gases provenientes do solo) e locação de equipamentos de sondagens dos gases no solo.

3.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. A **CONTRATADA** deverá possuir condições e equipamentos necessários para executar o serviço contemplado no Termo de Referência.

3.4. A empresa especializada a ser contratada deverá dispor de uma equipe técnica com expertise no Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

3.5. Os serviços técnicos de monitoramento de gases provenientes do solo serão realizados no Pátio de Obras II do município de Pirassununga/SP, localizado na Avenida Germano Dix, Nº 3840, Jardim Brasília.

3.6. O estudo deverá atender ao **Anexo 2, da DD 038/2017/C, "Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas"** estabelecidos pela CETESB.

3.7. Deverá ser avaliada a existência de **compostos orgânicos voláteis (VOCs), metano, vapores e outros gases provenientes do solo, em malha regular dentro da área de deposição dos resíduos**, notadamente nas áreas onde forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

observados ambientes fechados.

3.8. Caso a malha regular não seja possível, deverá apresentar justificativa técnica defensável para a disposição de pontos de coleta de vapores provenientes do solo.

3.9. As medições de VOCs por explosímetros não serão consideradas válidas.

3.10. Os poços de monitoramento devem possuir até 1 metro de profundidade.

3.11. Os resultados deverão ser apresentados em forma de relatório técnico, com técnico responsável devidamente habilitado para tal, atendendo as metodologias aceitas pela CETESB, apresentando minimamente os respectivos mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, medido com equipamento GEM 5000 ou similar e de VOCs, medidos com o equipamento MiniRAE 3000 ou similar e outras informações julgadas pertinentes, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Declaração de Responsabilidade devidamente assinadas pelos responsáveis técnico e legal e recolhida, quando for o caso.

3.12. O relatório a ser encaminhado deverá ser interpretativo e conclusivo quanto à contaminação no Pátio de Obras II, considerando os estudos realizados anteriormente e os estudos ora solicitados.

3.13. Para a execução do estudo de monitoramento de gases provenientes do solo, deverá ser adotada as seguintes etapas de trabalho:

- Reunião para abertura e início do estudo de monitoramento.
- Visita técnica para reconhecimento da área de abrangência do estudo.
- Levantamento de informações preliminares e análise de documentação existente sobre a área, incluindo os Pareceres Técnicos e as Informações Técnicas da Cetesb, bem como os estudos realizados anteriormente no local.
- Instalação dos pontos de monitoramento e sondagens dos gases no solo.
- Coleta de amostras de solo em toda a área do maciço e em seu entorno.
- Análise laboratorial das amostras, por laboratórios creditados pelo INMETRO, para avaliação da presença de gases (metano, VOCs e outros gases de interesse).
- Elaboração de relatório técnico completo, detalhando todas as etapas do estudo, os métodos utilizados, os resultados das análises laboratoriais, a interpretação dos dados e as conclusões quanto a contaminação do Pátio de Obras II, considerando os estudos anteriores, em conformidade com as diretrizes aceitas pela CETESB e as normas da ABNT aplicáveis.
OBSERVAÇÃO: O relatório deverá apresentar mapas de localização, de isoconcentração de CH₄, gráficos e tabelas que ilustrem a distribuição da contaminação gasosa.
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados.

3.14. A **CONTRATADA** deverá demonstrar sua experiência e capacitação técnica para a realização de estudos de gerenciamento de áreas contaminadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.15. A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento aprofundado da legislação ambiental pertinente, das normas da CETESB e da ABNT aplicáveis, utilização de equipamentos de amostragem e monitoramento adequados e calibrados, parceria com laboratórios de análise acreditados pelo INMETRO ou com comprovada qualidade.

3.16. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a instalação. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação serão por conta da Contratada.

3.17. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação de todos resíduos gerados durante o processo.

3.18. Por se tratar de um serviço técnico especializado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

3.19. **DA VISITA TÉCNICA:** Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone **(19) 3565-7456** ou pelo e-mail **sma@pirassununga.sp.gov.br**. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

4 - Descrição da solução como um todo

Portanto, com base no item 2, "Levantamento de Mercado" deste ETP, a contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais vantajosa e eficiente para a investigação de vapores e metano do solo do Pátio de Obras II da Prefeitura de Pirassununga.

Essa recomendação se fundamenta na reconhecida carência de infraestrutura específica e expertise técnica no âmbito municipal para conduzir um processo de investigação ambiental desta natureza.

O município de Pirassununga não dispõe dos equipamentos sofisticados e especializados necessários para a coleta adequada de amostras de gases do solo. A obtenção de amostras representativas requer técnicas e instrumentos específicos, como equipamentos para instalação de poços de monitoramento e dispositivos para coleta, que garantem a integridade e a representatividade das amostras. A ausência desses recursos no município inviabiliza a realização interna dessa etapa crítica.

O processo de coleta de amostras de gases do solo exige profissionais com expertise e treinamento específico em gerenciamento de áreas contaminadas. É fundamental o conhecimento das melhores práticas de amostragem, a definição estratégica dos pontos de coleta e a compreensão dos potenciais caminhos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

migração de contaminantes gasosos no subsolo.

A designação de um profissional do quadro municipal para a execução direta das coletas – especialmente no caso de amostragem de gases do solo – mesmo que tecnicamente possível, poderia acarretar o desvio de sua atuação em serviços essenciais já existentes. Além disso, há o risco de comprometimento da qualidade e da precisão da coleta, considerando a complexidade do procedimento e a necessidade de expertise específica em investigação ambiental.

Ressalta-se ainda que o município possui um prazo curto de 60 dias para apresentação do estudo, o que torna inviável a capacitação e mobilização interna em tempo hábil, reforçando a necessidade de contratação especializada.

Ao optar por uma empresa especializada, o município assegura o acesso a uma equipe qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada no gerenciamento de áreas contaminadas. Essas empresas possuem o conhecimento normativo atualizado, seguindo rigorosamente as diretrizes dos órgãos ambientais, como a CETESB, assegurando que a investigação seja conduzida de forma correta e que os resultados sejam válidos para futuras tomadas de decisão.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

O estudo de investigação confirmatório no Pátio II foi elaborado pela última vez no ano de 2021, e não houve nenhuma contratação para a realização de novos estudos ou análises nos últimos seis meses.

Contudo, de acordo com o IT 002.2025.IARG da CETESB, a localização dos pontos de amostragem adotada no último estudo de investigação confirmatória e detalhada, não foi suficiente para avaliar a presença de gás metano ou compostos orgânicos voláteis (VOCs).

Diante disso, torna-se necessária a realização de nova sondagem voltada especificamente à detecção e análise desses gases nas áreas com potencial de contaminação.

Para a nova contratação, prevê-se o investimento no valor de R\$ 62.396,64.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Média do Preço Unit. (R\$)	Média do Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para complementar estudo de investigação confirmatória	SV	1	R\$ 62.396,64	R\$ 62.396,64

6 - Estimativa do valor da contratação

Abaixo seguem três orçamentos de empresas especializadas em realizar estudo de gerenciamento de áreas contaminadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Informa-se que foi realizada, uma pesquisa direta com fornecedores especializados em razão da especificidade técnica do objeto.

Com base na média aritmética dos valores das três propostas, chegou-se ao valor final de **R\$ 62.396,64 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, garantindo assim uma decisão equilibrada e justa, levando em consideração a variação dos custos apresentados pelas diferentes empresas.

ORÇAMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA	
Empresa	Valor Total
Empresa 01	R\$ 51.785,83
Empresa 02	R\$ 57.785,00
Empresa 03	R\$ 77.619,08
MÉDIA DO VALOR	R\$ 62.396,64

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.

9 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

No momento da elaboração inicial do Planejamento de Contratações Anual (PCA) de 2025, a presente demanda ainda não constava como devida, pois a Informação Técnica nº 002/25/IARG, emitida pela Cetesb, foi encaminhada à Prefeitura somente em 17 de fevereiro de 2025, solicitando a complementação do estudo de investigação confirmatório no Pátio II. No entanto, com a formalização do contrato, a referida contratação foi incluída no PCA, estando registrada sob a DFD nº 1819/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10 - Resultados pretendidos

A realização desta contratação é importante para atender as seguintes necessidades:

- Atender as exigências técnicas da IT 054/2023/IRAO e IT 006/24/IARG da Cetesb, prevenindo custos com sanções ambientais e garantindo a conformidade legal perante os órgãos competentes;
- Identificar e quantificar a presença de vapores (metano e voláteis) dentro da área objeto no Pátio II;
- Avaliar a extensão e a magnitude da contaminação gasosa, caso existente;
- Fornecer dados precisos para a elaboração de um plano de intervenção adequado as obrigações legais e evitar possíveis sanções decorrentes do descumprimento das normas ambientais relacionadas à qualidade do solo e emissões gasosas.

11 - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Para garantir a adequada execução dos serviços contratados, será imprescindível a nomeação de um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização. Nesse sentido, a Secretaria de Meio Ambiente indicará a servidora Bruna Nayara Cardoso Silva, Engenheira Ambiental, para desempenhar a função de gestora do contrato.

12 - Possíveis impactos ambientais

Os estudos de monitoramento de gases provenientes do solo podem gerar alguns impactos ambientais, embora geralmente sejam menores e mais controláveis. Os principais impactos associados incluem a **perturbação do solo e da vegetação**, pois a coleta de amostras de solo pode envolver escavações e perfurações, **geração de resíduos** devido a coleta de amostras e a realização de análises laboratoriais, como amostras de solo contaminado, bem como a **emissão de gases e ruídos** com o uso de equipamentos como perfuratrizes e veículos contribuindo para a poluição do ar e sonora, **risco de contaminação cruzada** com a movimentação de equipamentos e pessoal entre diferentes áreas contaminadas podendo aumentar o risco de contaminação cruzada, espalhando poluentes para áreas não contaminadas.

No entanto, é importante ressaltar que esses impactos são geralmente temporários e podem ser minimizados com a adoção de boas práticas, como planejamento adequado para minimizar a necessidade de escavações e perfurações, uso de equipamentos e técnicas de coleta de amostras que reduzam a geração de resíduos, implementação de medidas de controle de emissões de gases e ruídos, adoção de protocolos rigorosos de descontaminação de equipamentos e pessoal para evitar a contaminação cruzada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Além disso, os benefícios dos estudos de monitoramento de gases provenientes do solo geralmente superam os impactos, pois eles fornecem informações essenciais para a remediação de áreas contaminadas e a proteção do meio ambiente e da saúde humana.

13 - Viabilidade (ou não) da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seu anexo, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade, é a contratação de empresa especializada no ramo.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

14 - Responsáveis

Fica designado como fiscais técnicos e administrativos os servidores:

Fiscal Técnico:

Nome: Bruna Nayara Cardoso Silva

Cargo: Engenheira Ambiental

Pirassununga, 18 de setembro de 2025

BRUNA
NAYARA
CARDOSO
SILVA:
08030663684

Assinado digitalmente por BRUNA NAYARA
CARDOSO SILVA:08030663684
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF: A3, OU=(SEM BRANCO),
OU=16749299000111, OU=presencial,
CN=BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA:
08030663684
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
algu
Data: 2025.09.18 10:32:14-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Bruna Nayara Cardoso Silva
Gestora do contrato



Documento assinado digitalmente

LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA

Data: 18/09/2025 13:12:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente